

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1012137-89.2016.8.26.0566
Classe Assunto Inventário - Sucessões

Herdeiro: Jose Benedito Gonçalves, Marina Donata Zarth Benine Alves e

Whilk Marcelino Gonçalves

Inventariado: Irene Benedicta Gonçalves e Whilk Gonçalves

Data da audiência: 13/12/2018 às 15:30h

Aos 13 de dezembro de 2018, às 15:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Estagiária Nível Superior ao final nomeada, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a inventariante e seu advogado, dr. Wilton Suquisaqui; a advogada dos herdeiros Whilk e José, dra. Martha Cibele Ciccone de Leo. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o imóvel da Rua Visconde do Rio Branco, 578, Botucatu, será vendido por preço não inferior a R\$ 250.000,00, venda essa que será levada a efeito pela inventariante. Neste ato a advogada dos coerdeiros, dr. Martha Cibele Ciccone de Leo está entregando à inventariante as chaves do referido imóvel. O valor apurado na venda será partilhado, como segue: dois terços para a inventariante; um terço para o herdeiro Whilk Marcelino Gonçalves, a advogada desse herdeiro comunicará o juízo da 1ª Vara Cível de Botucatu, feito nº 1004916-32.2014.8.26.0079, a respeito desta transação, e pedirá a suspensão daquele processo por 06 meses. Caso o imóvel não seja vendido no prazo de quatro meses, a contar de hoje, a inventariante e o coerdeiro procurarão atualizar o valor de venda do imóvel. Assim que concluído o negócio, a inventariante pedirá a este juízo a expedição de alvará para a outorga da escritura definitiva, com a intervenção dos coerdeiros e inventariante. Existem tributos pretéritos sobre o imóvel, e a inventariante fica autorizada a indicar para este juízo o valor do débito para que se expeça ML do depósito judicial para que ela, nos 15 dias subsequentes, quite toda a dívida tributária, prestando contas nos autos. A advogada dra. Martha cuidará de obter em Botucatu o extrato do débito do imóvel e o repassará por e-mail ao advogado da inventariante para que o ML possa ser expedido na forma ajustada. Débitos com energia elétrica e água e esgoto também deverão ser quitados do mesmo modo, encarregando-se a dra. Martha desse levantamento e transmissão da informação inicial por e-mail ao advogado da inventariante; 2) o veículo VW/GOL 16v, 1997/1998, placa CTD-0022, CÓD RENAVAM 689745168, será vendido pelo preço de mercado, venda essa a ser levada a efeito pelos herdeiros

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

representados pela dra. Matha Cibele Ciccone de Leo. Assim que identificado o valor de venda, referida causídica entrará em contato com o advogado da inventariante para expressar concordância ou não com o preço apurado. O produto da venda será partilhado entre os herdeiros, um terco para cada um. Os tributos que incidem sobre esse veículo serão pagos utilizando-se parte do dinheiro em depósito judicial. Depois da venda, pedirão a expedição de alvará para a transferência do veículo para o comprador; 3) os ativos dos expurgos da poupança serão partilhados como segue: um terço para cada herdeiro; 4) existem a partilhar, ainda, o cordão, medalhão, a corrente e dois relógios. São jóias de pequena expressão e valor, conforme já indicado nos autos. Os herdeiros procurarão definir a composição dessa partilha, encarregandose os dois advogados da troca de e-mails visando a essa resolução; 5) as partes expressam nesta oportunidade a desistência de todas as ações em trâmite em Botucatu-SP e no juízo da 5ª Vara Cível local, inclusive daquelas que já obtiveram decisão de mérito. As partes renunciam aos respetivos direitos materiais dessas conquistas estabelecidas pelos julgados. As partes estão cientes de que este juízo não tem nenhuma ingerência nesses processos e que elas própria terão que provocar cada um dos juízos para formalizar essa desistência, consignando que não poderão reavivar o objeto desses litígios através de outra demanda. Os advogados se encarregarão de entrar em contato com outros advogados que estão participando de algumas dessas demandas para que a desistência da respectiva ação aconteça com a extensão ora estabelecida; 6) a ação relativa aos expurgos inflacionários continuará dentro de seu trâmite regular, mesmo porque os ativos que ela gerou ou gerará foi alvo da transação supra; 7) se o dinheiro em depósito judicial não bastar para o pagamento dos tributos, será utilizado o produto da venda do veículo para essa complementação. Se persistir alguma diferença, será utilizada parte do preço de venda do imóvel. O juiz deliberou: "homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que foi homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando-se a certificação específica. Aguarde-se por 120 dias a provocação da inventariante e herdeiros sobre a expedição do ML destinado à quitação dos tributos municipais, energia elétrica e água e esgoto, bem como a expedição de alvarás para venda dos bens acima indicados. Este juiz deixou bem claro às partes que em relação à desistência das ações exigirá a participação dos advogados que atuam nos respetivos processos, exigindo assim peticionamento em cada feito. Opcional trazer para estes autos o resultado dessa iniciativa das partes. Saem os presentes intimados". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sende que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ate
(assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos do art. 1.269 (caput e §§) das NSCGJ, ficando consignado e
expresso que nenhuma via física será arquivada ou digitalizada pela unidade cartorária deste Juízo -
Eu,, Camila Maria Toniolo, Estagiária Nível Superior, digitei. Eu,
Guilherme Otávio de Souza Bruniera, Assistente Judiciário, conferi e subscrevi confirmando a
exatidão formal do conteúdo do termo.
MM. Juiz (assinatura digital):
Promotor de Justiça:
Inventariante:
Inventurance.
Adv. Requerente:
Adv. Herdeiros: